

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 482, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 482, de 2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que requer informações ao Ministro de Estado da Educação relativas ao processo de implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita.

Especificamente, questiona-se o seguinte:

1. Quais recursos financeiros e humanos foram destinados à Política Nacional de Leitura e Escrita?
2. Quais as metas iniciais que se pretende alcançar com a implementação da Lei?
3. Já existe um cronograma de ação conjunta entre os Ministérios da Cidadania e da Educação para a revisão do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita?
4. Já existe dotação orçamentária para a implementação da Política?

Na justificação, a autora afirma que é importante destacar que a leitura e a escrita constituem elementos fundamentais para a construção de sociedades democráticas, baseadas na diversidade, na pluralidade e no exercício da cidadania; são direito de todos, constituindo condição necessária

para que cada indivíduo possa exercer seus direitos fundamentais, viver uma vida digna e contribuir na construção de uma sociedade mais justa.

Assim, considera fundamental a obtenção de informações sobre as ações que já foram tomadas no sentido de implementar a Política Nacional de Leitura e Escrita instituída pela Lei nº 13.696, de 2018.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 482, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 482, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator